

DECRETO N.º 41.083, DE 30/12/2021.

REGULAMENTA A LEI N.º 4415, DE 05/11/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS POR GRANDES GERADORES E GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, BEM COMO O CORRESPONDENTE PREÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ARTIGO 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento da Lei n.º 14.026/20 que estabeleceu a implantação de taxa de serviços como essenciais aos municípios e que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço, configura renúncia de receita;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e estabelecer metodologia para cobrança dos serviços de coleta e destinação de resíduos de grandes geradores e de serviços de saúde, estabelecidos pela Lei n.º 4.415/21;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei n.º 4.415/21, estabelece critérios para implantação do preço público dos resíduos do serviço de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 4º – A, da Lei n.º 4.415/21, estabelece critérios para implantação do preço público dos grandes geradores;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – GRSS

Art. 1º Fica instituído o Preço Público, destinado a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSS, no município de Aracruz.

Art. 2º Constitui fato gerador do Preço Público dos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – GRSS, a utilização efetiva do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do município de Aracruz.

Parágrafo único. A Atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar terceiros, livremente, para a coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 3º Para cada estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – GRSS corresponderá um cadastro de contribuinte.

Art. 4º Cada estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – GRSS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:

I – Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:

a) PGRSS – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por semana.

II – Médios Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:

a) MGRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 20 quilogramas de resíduos por semana;

b) MGRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por semana.

III – Grandes Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:

a) GRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 100 quilogramas de resíduos por semana;

b) GRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 100 e até 200 quilogramas de resíduos por semana;

c) GRSS 3 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 200 até 400 quilogramas de resíduos por semana;

d) GRSS 4 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 400 quilogramas de resíduos por semana.

Art. 5º A cobrança da coleta de resíduos sólidos dos serviços de saúde será efetuada, mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 6º O valor do preço público dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, corresponde ao montante pago pela municipalidade à empresa contratada para prestação dos serviços, de acordo com o Anexo I, deste decreto.

Parágrafo único. Os custos, administrativos e de execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, deverão ser atualizados financeiramente e reajustados de acordo com o reajuste do contrato celebrado com a empresa contratada pela municipalidade para a execução dos serviços, devendo ser recolhido ao erário, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM, emitido para esse fim específico, antes da execução do serviço.

Art. 7º Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação de sua GRSS nas faixas previstas no Artigo 4º.

Parágrafo único. A guia de classificação do estabelecimento em uma das faixas de estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde poderá ser utilizada para o recolhimento do valor a ser pago, conforme disposto no Anexo I.

Art. 8º O pagamento do preço público será recolhido por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, específico, no qual serão indicados o CPF ou CNPJ do sujeito passivo, o valor da receita e o número do processo administrativo correspondente, quando houver.

Art. 9º Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, a responsabilidade pelo manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno e armazenamento temporário dos resíduos gerados em seu estabelecimento.

Parágrafo único. Todos os serviços relacionados no Art. 6º – F, §1º, da Lei n.º 4.415/21, deverão obedecer às regras estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, bem como o regulamento técnico publicado pela ANVISA na Resolução n.º 222, de 28 de março de 2018, bem como suas alterações.

Art. 10. O gerador que fizer a destinação por meio de empresa terceirizada, deverá apresentar mensalmente relatório de destinação final à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, na Gerência de Limpeza Pública, contendo

informações da classificação dos resíduos, quantitativos e a identificação da empresa prestadora de serviços de destinação.

Art. 11. Fica devidamente proibido o descarte de qualquer RSS em vias públicas ou locais ambientalmente inseguros ou que tragam riscos à saúde pública.

Art. 12. As empresas terceirizadas para o serviço especializado, seja de coleta, transporte, armazenamento ou destinação dos RSS, sediadas dentro ou fora do Município, deverão solicitar anuência da Gerência de Limpeza Pública, na SETRANS, apresentando inclusive as licenças ambientais obrigatórias para a prestação do serviço.

Parágrafo único. Em caso de fiscalização no cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, as referidas empresas deverão se apresentar munidas da licença ambiental e anuência da referida gerência.

Art. 13. Toda fiscalização seja ela feita pela Posturas, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, aos prestadores de serviços relacionados no artigo 13 deste decreto, deverão solicitar a apresentação do Certificado de Destinação Final dos RSS e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Instrução Normativa SPP Nº 002/2014, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na ausência da comprovação de qualquer documentação solicitada no momento da fiscalização, os prestadores de serviços, ficam sujeitos à suspensão de suas atividades até a regularização.

Art. 14. No que se refere à elaboração, implementação e fiscalização de cumprimento do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e orientação às unidades de saúde municipais, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, através do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 15. No que se refere ao processo de licenciamento do órgão/instituição municipal, bem como ao acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças, quando houver, será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

CAPÍTULO II

DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 16. Para fins deste decreto, são considerados grandes geradores de resíduos sólidos: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos,

institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos de Classe II A - Não Inertes de acordo com a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cujo volume de resíduos sólidos gerados seja igual ou superior a 100 (cem) litros diários.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos cadastrar os grandes geradores, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.

Art. 18. Os grandes geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, estabelecidas pelo Poder Público, constantes da Lei nº 4.415, de 05 de novembro de 2021, e seus Decretos, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

Seção I

DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES

Art. 19. Todos os titulares dos estabelecimentos enquadrados como Grandes Geradores ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS.

§ 1º Para o cadastramento de que trata este artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher o FORMULÁRIO DE CADASTRO DE GRANDE GERADOR, disponível no site da Prefeitura, www.aracruz.es.gov.br, e anexar os seguintes documentos:

I. PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) quando o estabelecimento estiver sujeito à elaboração nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do seu Regulamento, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e demais normas pertinentes;

II. Declaração do volume mensal de resíduos produzidos, em litros;

III. Declaração informando a empresa contratada para realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;

IV. Declaração informando a empresa contratada para realização da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares;

V. Alvará de funcionamento;

VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII. Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;

VIII. Cédula de Identidade do responsável legal;

IX. CPF do responsável legal;

X. Declaração informando se o estabelecimento realiza ou não a coleta seletiva dos resíduos, e em realizando qual o estágio atual considerando o art. 9º, § 2º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 2º Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do cadastramento.

§ 3º Todas as alterações e ou atualizações que ocorrerem deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, para assento nos registros da municipalidade.

§ 4º Os grandes geradores deverão entregar cópia de todas as licenças da empresa contratada para coleta, transporte, destinação final e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares.

Art. 20. Os titulares dos estabelecimentos enquadrados como Grandes Geradores e que quiserem que a municipalidade faça o recolhimento dos seus resíduos, deverão solicitar a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS) que lhe preste o serviço.

§ 1º A solicitação deverá ser feita pelo titular do estabelecimento preenchendo a FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, disponível no site deste Município, www.aracruz.es.gov.br, e apresentá-lo juntamente com todos os documentos listados no § 1º do art. 20 deste Decreto.

§ 2º Além dos documentos listados no § 1º, do art. 20 o solicitante também terá que anexar os seguintes documentos, no cadastro realizado na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS):

I. Cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente pago;

II. Capacidade, em litros, dos contentores plásticos que serão disponibilizados para coleta.

§ 3º Todas as alterações e ou atualizações que ocorrerem durante a prestação de serviços pela municipalidade deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS), para conhecimento pela Municipalidade.

Art. 21. O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia, anulação ou falta de pagamento do preço público correspondente.

Art. 22. O grande gerador que optou em utilizar a Municipalidade para o recolhimento dos seus resíduos sólidos deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, entregar a cópia do documento de arrecadação municipal (DAM) pago, preenchendo o formulário ENTREGA DE COMPROVANTE PARA GRANDES GERADORES, disponível deste Município.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será anexado ao cadastro que deu início a ação de coleta pela municipalidade.

§ 2º Não sendo entregue o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao final do prazo originalmente estabelecido a prestação do serviço será encerrada não sendo necessária nenhuma comunicação entre as partes.

§ 3º Se, após a interrupção, o grande gerador quiser que a municipalidade volte a fazer a coleta dos resíduos deverá dar início a um novo cadastro, seguindo as determinações do art. 20 deste Decreto.

Art. 23. A coleta dos resíduos dos grandes geradores será feita seguindo o roteiro estabelecido pela Municipalidade para a coleta de toda a região, não sendo realizada em hipótese nenhuma em horário diferenciado ou específico para o grande gerador.

§ 1º A coleta será realizada pela empresa contratada pela Municipalidade para a coleta geral do Município.

§ 2º A empresa fará a anotação da quantidade recolhida em formulário próprio e encaminhará a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS) para controle.

Art. 24. Os grandes geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

Art. 25. É vedado aos grandes geradores à execução por si próprios dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, podendo contratar empresa especializada para tanto.

Art. 26. É vedado aos grandes geradores a contratação de empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos com o Poder Público Municipal para o gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata este Decreto.

Art. 27. O Poder Público Municipal, quando solicitado, fornecerá o CDF (Certificado de Destinação Final) e demais licenças preconizadas pela legislação para o recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos recolhidos, daqueles estabelecimentos em que fizer a coleta.

Parágrafo único. À solicitação deverá ser feita no Protocolo Geral do Município de Aracruz, com a abertura de processo específico.

Art. 28. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deverá:

I. Permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;

II. Acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pela empresa prestadora de serviço, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

DO VALOR A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 29. O preço público a ser cobrado dos grandes geradores é o valor pago pela Municipalidade à empresa contratada para prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os custos, administrativos e de execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, deverão ser atualizados financeiramente e reajustados de acordo com o reajuste do contrato celebrado com a empresa contratada pela municipalidade para a execução dos serviços, devendo ser recolhido ao erário, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM, emitido para esse fim específico, antes da execução do serviço.

Art. 30. Fica estabelecido o valor de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) por litro para o ano de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos divulgará, através de Portaria, os novos valores, quando alterados.

Seção III

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 31. O controle e a fiscalização dos serviços prestados serão feitos pela Gerência de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS), que procederá todas as anotações e expedirá todos os documentos necessários para efetivação dos atos.

Parágrafo único. A SETRANS/GLP poderá solicitar a cooperação de outras Gerências, Secretarias, órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 32. No cumprimento da fiscalização dos serviços prestados a Gerência Municipal deverá:

- I. Inspecionar os Grandes Geradores quanto às normas deste Decreto;
- II. Orientar os Grandes Geradores quanto às normas deste Decreto, das Leis Municipais e dos demais Decretos Municipais inerentes a matéria tratada neste Decreto;
- III. Vistoriar os recipientes acondicionadores;
- IV. Expedir notificações, lavrar auto de infração, instaurar processo administrativo, interditar cautelarmente o estabelecimento, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades competentes nos processos administrativos.

Art. 33. No cumprimento do controle dos serviços prestados a Gerência Municipal deverá:

- I. Catalogar todos os grandes geradores que usarão os serviços da municipalidade para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares;
- II. Informar a empresa contratada para a coleta à existência de grande gerador na rota estabelecida para coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares e entregar o formulário a ser preenchido quando da realização da atividade (coleta do resíduo) pela empresa contratada;
- III. Manter atualizado o registro dos quantitativos contratados pelo grande gerador e a quantidade já coletada, emitindo comunicado de interrupção quando a quantidade contratada pelo grande gerador já ter sido coletada.

Seção IV

DAS SANÇÕES

Art. 34. Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o grande gerador fica sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 35. São causas para a suspensão do cadastro do grande gerador:

- I. O desatendimento a quaisquer obrigações contidas neste Decreto;
- II. O descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;
- III. O descumprimento à Legislação de Controle de Poluição Ambiental;
- IV. A não atualização cadastral quando ocorrer o vencimento de qualquer documento ou modificação;
- V. O descumprimento de quaisquer normas previstas em Leis, Decretos, Portarias e Resoluções municipais, estaduais e federais que exponha a risco o meio ambiente e/ou os munícipes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os valores arrecadados com o pagamento do preço público previsto neste decreto, ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 37. O controle e a fiscalização dos serviços de que trata este decreto serão exercidos diretamente pelo Município, através de seus órgãos competentes.

Art. 38. Para os resíduos de saúde que optarem em utilizar os serviços prestados pela municipalidade para o recolhimento dos seus resíduos deverá, com 30 dias de antecedência, entregar a cópia do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, e o formulário disponível pelo Município – entrega de Comprovante para Resíduos de Saúde, disponível deste Município.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, será anexado ao cadastro que deu início à ação de coleta pela municipalidade.

§ 2º Não sendo entregue o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ao final do prazo estabelecido, a prestação do serviço será encerrada não sendo necessária nenhuma comunicação entre as partes.

§ 3º Se, após a interrupção, os geradores de resíduos de saúde quiserem que a municipalidade volte a coletar os resíduos, deverão dar início a um novo cadastro.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FIXAÇÃO DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA	VALOR MENSAL (R\$)
I – Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: a) PGRSS – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por semana.	137,00
II – Médios Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: a) MGRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 20 quilogramas de resíduos por semana; b) MGRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por semana;	548,00 1.370,00
III – Grandes Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: a) GRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 100 quilogramas de resíduos por semana; b) GRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 100 e até 200 quilogramas de resíduos por semana; c) GRSS 3 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 200 até 400 quilogramas de resíduos por semana; d) GRSS 4 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 400 quilogramas de resíduos por semana.	2.740,00 5.480,00 10.960,00 10.960,00 + 2.740,00 a cada 100 Kg a mais

ANEXO II

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - SETRANS
GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

**REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE
GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

IDENTIFICADOR DO GERADOR

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Numero:

Bairro:

CEP:

Complemento:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO PRESENTANTE LEGAL

Representante Legal:

CPF:

Função/Cargo:

RG:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Comercial Industrial Construção Civil Outros

Dias e horário de Funcionamento:

Nº Funcionários:

Licença Ambiental:

Sim

Não

Nº Licença:

Validade:

__/__/__

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS RESÍDUOS (ABNT NBR 10.004)

Tipo	QUANTIDADE ESTIMADA KG/DIA	TIPO DE TRATAMENTO	DESTINAÇÃO
<input type="checkbox"/> Resíduos com características Domiciliares (Rejeitos) - CLASSE II - A			
<input type="checkbox"/> Resíduos com características domiciliares (Recicláveis) - CLASSE II - A			
<input type="checkbox"/> Resíduos do Processo Industrial - CLASSE I			
<input type="checkbox"/> Resíduos do Processo Industrial - CLASSE II - B			

DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

CLASSE II - A

(REJEITOS):

CLASSE II - A

(RECICLÁVEIS):

CLASSE I

(PERIGOSOS)

CLASSE II - B

(INERTES)

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Aracruz _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Responsável Legal
Apresentar procuração